



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 005/2024

AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, "EMPRESA PARCEIRA DA MULHER", CERTIFICANDO AS EMPRESAS QUE PRIORIZEM A CONTRATAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da lei orgânica municipal, que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o selo de Responsabilidade Social, 'Empresa Parceira da Mulher' que poderá ser concedido à pessoa jurídicas de direitos privado que atuem em parceria com o poder público Municipal, no desenvolvimento de ações que promovam qualificação e formação, a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º- Serão relevantes para concessão do selo distintivo as ações que resultem em.

- I- Treinamentos de qualificação, para exercício de função reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações- CBO, instituída pela portaria Nº397 de 10 de outubro de 2002;
- II- Cursos de formação e habilitação para exercício de determinada profissão;
- III- Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV- Termos de convênios, ou instrumento congênere celebrado junto ao poder Público Municipal, com o objetivo de promover o Desenvolvimento profissional e social a mulher vítima de violência doméstica, através de formação, qualificação, educação, e ainda ações migratórias e de conscientização sobre o tema.
- V- Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e formalização realizados pela sociedade civil organizada;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

- VI- Apoio ou desenvolvimento de ações ou estudos que incentivam o empreendedorismo feminino.

Art. 3º -A concessão do selo distintivo a que se refere esta lei deverá ser requerida pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores Municipais de Teresina.

§- 1º O Selo `` Empresa Parceira da Mulher`` terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos nos incisos do art. 2 desta Lei.

§- 2º Não haverá limitação a atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§- 3º O ofício mencionado no `` caput`` deste artigo deverá estar acompanhado de documentação comprobatório das ações ensejadas da concessão do selo distintivo.

§- 4º O ofício de requerimento, mencionado no parágrafo anterior, será submetido a Secretaria Municipal da mulher que emitira parecer favorável ou não a concessão do selo.

§- 5º A pessoa jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utiliza-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação de marca.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina.


Leonardo Eulálio
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O Vereador Leonardo Eulálio, integrante da Bancada do Partido Liberal, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei sob as seguintes justificativas:

Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto Data Senado, em parceria com o Observatório da mulher contra a violência (OMV). Os dados foram divulgados pela Procuradoria da Mulher do Senado.

É de encontro a esse quadro social que se apresenta o presente Projeto de Lei, pois objetiva promover a busca de alternativas que possam ser apresentadas às mulheres vítimas de Violência doméstica, para quebrar esse ciclo de dependência.


Leonardo Eulálio
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.